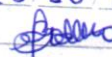


CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19/10/2026


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 99 /2026.

Em, 19 de outubro de 2026.

“Dispõe diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária, destinada à ampliação do acesso gratuito à leitura, à educação, à cultura e à inclusão digital, com prioridade para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária no Município de Teixeira de Freitas – Bahia, com a finalidade de ampliar o acesso gratuito aos livros, à leitura, à informação, à educação, à cultura e aos recursos de inclusão digital.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem caráter social, educativo e cultural, com prioridade de atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária:

- I – democratizar o acesso gratuito à leitura e ao conhecimento;
- II – incentivar a formação de leitores desde a infância;
- III – contribuir para o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens;
- IV – oferecer oportunidades de estudo e pesquisa à população de baixa renda;
- V – estimular a preparação de estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, vestibulares, concursos públicos e processos seletivos;
- VI – promover a inclusão digital e o acesso a recursos tecnológicos para fins educativos;
- VII – incentivar a educação continuada e a qualificação profissional;
- VIII – valorizar a literatura brasileira, baiana e regional, bem como os escritores e artistas locais;
- IX – estimular a participação comunitária em atividades educativas e culturais;
- X – contribuir para a redução das desigualdades sociais por meio do acesso ao conhecimento.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária terá como público Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

prioritário:

I – crianças e adolescentes da rede pública de ensino;

II – estudantes de baixa renda;

III – jovens e adultos em busca de formação educacional e profissional;

IV – pessoas desempregadas ou em situação de vulnerabilidade social;

V – pessoas idosas;

VI – pessoas com deficiência;

VII – famílias de baixa renda e demais cidadãos que necessitem de acesso gratuito a recursos educacionais e culturais.

Parágrafo único. O atendimento deverá observar os princípios da igualdade, da acessibilidade, da inclusão social e da não discriminação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas as seguintes atividades:

I – disponibilização gratuita de livros, revistas, materiais didáticos e publicações educativas;

II – criação ou fortalecimento de espaços comunitários de leitura e estudo;

III – realização de campanhas de arrecadação e doação de livros;

IV – promoção de rodas de leitura, contação de histórias, oficinas de redação e atividades de incentivo à leitura;

V – estímulo à disponibilização de computadores e acesso à internet para fins educativos;

VI – realização de oficinas de informática básica, orientação para pesquisas escolares e utilização de ferramentas digitais;

VII – promoção de atividades culturais, palestras, encontros literários e ações de valorização da produção cultural local;

VIII – incentivo à criação de clubes de leitura e grupos comunitários de estudo;

IX – desenvolvimento de ações de incentivo à leitura em bairros, escolas e comunidades com menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio do fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal, da cooperação com bibliotecas comunitárias existentes e do incentivo à implantação de novos espaços de leitura, conforme a

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

disponibilidade e a viabilidade administrativa.

§ 1º Poderão ser utilizados espaços públicos disponíveis, equipamentos comunitários ou imóveis disponibilizados por meio de parcerias legalmente formalizadas.

§ 2º A definição dos locais prioritários poderá considerar a demanda da população, a vulnerabilidade socioeconômica e a carência de equipamentos públicos de leitura, educação e cultura.

§ 3º A implantação de novos espaços deverá observar as normas de acessibilidade, segurança e funcionamento aplicáveis.

Art. 6º Para a realização dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias e instrumentos de cooperação com:

I – instituições públicas de ensino;

II – universidades e instituições de formação profissional;

III – organizações da sociedade civil;

IV – associações de moradores e entidades comunitárias;

V – empresas e estabelecimentos comerciais;

VI – instituições culturais e educacionais;

VII – escritores, educadores e voluntários;

VIII – outras instituições públicas ou privadas interessadas em contribuir para a promoção da leitura e da inclusão social.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar a legislação vigente e não poderão implicar favorecimento indevido de pessoas ou instituições.

Art. 7º A Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária buscará integrar e fortalecer as iniciativas municipais de incentivo à leitura e de doação de livros, inclusive aquelas previstas na Lei Municipal nº 568, de 25 de março de 2011, respeitadas as competências e as estruturas administrativas existentes.

Art. 8º Poderão ser incentivadas campanhas permanentes de arrecadação de livros, materiais educativos e equipamentos de informática destinados à ampliação do acesso gratuito ao conhecimento.

Parágrafo único. Os materiais arrecadados deverão ser destinados de acordo com sua adequação, estado de conservação, interesse educativo e cultural e necessidades das comunidades beneficiadas.

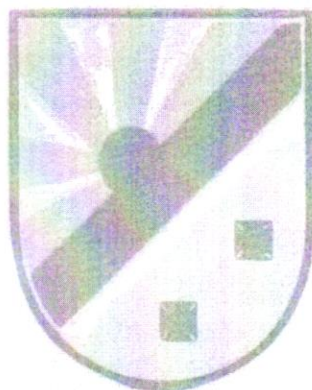
Art. 9º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a observância das normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. A execução das ações deverá respeitar as competências dos órgãos municipais e as regras relativas ao planejamento e à execução das despesas públicas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada Poder.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de setembro de 2026.




CÂMARA MUNICIPAL DE
Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes para a Política Municipal de Incentivo à Biblioteca Livre e Comunitária, destinada à ampliação do acesso gratuito à leitura, à educação, à cultura e à inclusão digital, com prioridade para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica de Teixeira de Freitas – Bahia.

O acesso ao conhecimento é um instrumento fundamental para o desenvolvimento humano, a formação cidadã e a construção de oportunidades. Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para adquirir livros, materiais didáticos, computadores e acesso à internet, recursos importantes para a aprendizagem e a qualificação profissional.

A implantação e o fortalecimento de espaços gratuitos de leitura e estudo podem contribuir para a melhoria das oportunidades educacionais, o incentivo à leitura, a preparação de estudantes para exames e concursos e a inclusão digital de pessoas que não dispõem desses recursos em suas residências.

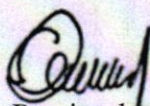
A proposta também busca valorizar a literatura regional, incentivar a participação da comunidade e promover a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, empresas e organizações sociais.

O Município de Teixeira de Freitas já dispõe de iniciativas legais voltadas à doação de livros, a exemplo da Lei Municipal nº 568/2011. A presente proposição pretende contribuir para o fortalecimento e a articulação dessas iniciativas, ampliando as possibilidades de acesso ao conhecimento e de atendimento às comunidades com maior necessidade social.

A proposta estabelece diretrizes gerais para uma política de incentivo à leitura, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e condicionando sua implementação à viabilidade técnica, orçamentária e financeira, bem como à legislação aplicável.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito aos nobres vereadores o apoio à aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da educação, da cultura, da inclusão social e da população de baixa renda de Teixeira de Freitas.

Atenciosamente,



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador